

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.012, DE 2015

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o despachante de trânsito.

Autor: Deputado MARCELO BELINATI

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado Marcelo Belinati, o projeto de lei sob comento, acrescenta artigo ao Código de Trânsito Brasileiro para determinar que os órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal sejam responsáveis pelo credenciamento ou nomeação dos despachantes de trânsito.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será também apreciada pela Comissão de Viação e Transportes, quanto ao mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Decorrido o prazo regimental para apresentação de emendas nesta Comissão, nenhuma foi oferecida ao projeto de lei. Cabe a esta

Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição, de acordo com o art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob parecer se mostra relevante e meritório, pois, no caput do artigo que se pretende acrescentar, padroniza a atuação dos despachantes de trânsito, na medida em que passa aos órgãos executivos de trânsito a competência para realizar o credenciamento ou nomeação desses profissionais, garantindo ao usuário maior confiança nos serviços contratados.

Por outro lado, o parágrafo único do artigo a ser incluído não nos parece ser medida oportuna, pois retiraria de outros profissionais a prerrogativa do manejo dos processos relativos aos veículos e seus condutores, como, por exemplo, advogados e os próprios servidores dos órgãos de trânsito. Destarte, somos pela exclusão do dispositivo.

Ante o exposto, no mérito, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.012, de 2015, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado AUREO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.012, DE 2015

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o despachante de trânsito.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único do art. 25-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluído pelo art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado AUREO
Relator